PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 278 SOB O Nº 9899
16:20 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 18/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
01

MENSAGEM N.º 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 19/08/2025
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, para a realização da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, e dá outras providências.

2. A iniciativa ora proposta decorre de solicitação formal apresentada pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, constante do Processo Administrativo n.º 113.509/2025, a qual foi regularmente analisada pelos órgãos competentes, tendo recebido parecer favorável e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, bem como o apoio e a confirmação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o que reforça a legitimidade, a regularidade e a relevância da concessão da contribuição financeira ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa.

3. Ressalte-se, de plano, que esse tipo de contribuição à ACDPAM para a realização da Festa da Moagem não é novidade para essa Casa Legislativa, tendo sido autorizada em gestões anteriores, a exemplo das Leis Municipais n.º 752, de 7 de julho de 2022, n.º 378, de 27 de junho de 2012, n.º 356, de 27 de junho de 2011, dentre inúmeras outras leis anteriores, o que demonstra a tradição de reconhecimento e apoio do Poder Público Municipal à realização desse evento de relevante caráter cultural, turístico e popular.

4. A proposição fundamenta-se, pois, no interesse público de promoção da cultura, do turismo e da tradição popular, considerando que a Festa da Moagem e do Carro de Boi é um dos eventos mais tradicionais de nosso Município, realizado há duas décadas e já incorporado ao Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares – Cafest, nos termos da Lei Municipal n.º 400, de 27 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

(Fls. 2 da Mensagem n.º 50, de 18/8/2025)

5. Neste ano, o evento contará com entrada franca ao público em todos os dias de festividades (5 a 7 de setembro), assegurando acesso gratuito a toda comunidade. O evento fomenta, ainda, a integração social, o fortalecimento da identidade cultural, a preservação de costumes tradicionais e a promoção do turismo local, movimentando o comércio, a gastronomia, o artesanato e a economia da região.

6. A contribuição financeira, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será repassada por meio de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac, conforme aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025, o que garante a legalidade, a pertinência e a legitimidade do apoio financeiro.

7. Cumpre ressaltar, a propósito, que a entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, apresentando recibos, notas fiscais idôneas, relatórios circunstanciados e registro fotográfico, entre outros documentos previstos na proposição, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

8. Diante da relevância cultural, social, popular, tradicional e turística da Festa da Moagem e do Carro de Boi, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação, solicitando, na oportunidade, que sua tramitação seja processada pelo **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
03

PROJETO DE LEI N.° 053 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, para a realização da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de transferência bancária, à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.560.653/0001-17, com sede na Rua Modesto Pires n.º 10, Distrito de Palmital de Minas, em Cabeceira Grande (MG), para custear parte das despesas da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, a realizar-se nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2025, especialmente com estruturas (palco, sonorização, tendas, gerador elétrico) e contratação de shows artísticos regionais.

Art. 2º O valor previsto no artigo 1° será repassado com recursos oriundos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac, conforme aprovação pel Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025.

Art. 3° O evento de que trata esta Lei integra o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares – Cafest, instituído pela Lei Municipal n.º 400, de 27 de junho de 2013.

Art. 4° A transferência financeira de que trata esta Lei fundamenta-se no interesse público de promoção da cultura, do turismo e da tradição popular, tendo em vista que a Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas qualifica-se como evento turístico, tradicional, cultural e popular do Município, com entrada franca ao público na

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
04

edição deste ano, garantindo o acesso gratuito da comunidade em geral durante os dias de sua realização.

Art. 5° A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e ao Compac no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, devendo apresentar, dentre outros documentos:

I – relatório circunstanciado das atividades realizadas e da aplicação dos recursos;

II – notas fiscais, recibos e/ou documentos fiscais idôneos, emitidos em nome da entidade beneficiada, que comprovem as despesas custeadas com os recursos públicos;

III – relação detalhada das despesas, discriminando fornecedores, serviços e valores;

IV – relatório fotográfico das atividades e estrutura financiada com os recursos; e

V – outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pelo órgão competente de controle da Prefeitura.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a entidade beneficiada às penalidades legais e à obrigação de devolução dos recursos aos cofres públicos, devidamente corrigidos.

Art. 6° Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município vigente para fazer face à contribuição financeira de trata o artigo 1°, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de agosto de 2025; 29° da Instalação do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
05

(Fls. 3 do PL n°. /2025)

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Estado de Rio de Janeiro

PROCESSO N: 113.509 | 25

ARQUIVO:

ASSUNTO: Ofício nº 05/2025 – ACOPAM

INTERESSADO: Roosevelt Ferreira Lopes

ANEXO:

Protocolado Livro Folha
sob o nº 113.509 15/08/25

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Gabinete	15/08/2025	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

©Cristina Artes Gráficas Ltda. - (38) 3676-1676 - Unaí-MG

ACDPAM
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS
CNPJ n.º 18.650.663/0001-17

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
07

OFÍCIO n.º 05/2025 – ACDPAM

Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG, 13 de agosto de 2025.

Ilmº Senhor
ELBER OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
NESTE

SUB-PREFEITURA ... MINAS
DOCUMENTOS
Protocolo no Livro Próprio às fls. 015
Sob o nº 113.509 em 15/08/25
Assinatura do servidor(a)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordial e respeitosamente Vossa Senhoria, venho por intermédio deste informar que realizaremos entre os dias 5 e 7 de setembro do corrente ano, a 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, evento tradicional voltado à manutenção da cultura patrimônio histórico do município.

Considerando que a Associação foi declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei n.º 246, de 18 de maio de 2007.

Considerando que esta entidade promove desde o ano de 2004 este evento que é o único de grande expressão cultural do Município, tendo em vista sua tradicionalidade, conforme seguem anexos os cartazes divulgadores das cinco últimas festas.

Neste sentido, venho solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria o repasse no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pertencente ao Fundo Cultural e do Patrimônio Histórico Município para custear parte parte da estrutura, ou seja, palco, tendas, gerador, som, etc.. e dois shows regionais que se apresentarão ao longo da festa. Valendo salientar, que em contrapartida os portões estarão abertos ao público geral (entrada franca) durante os três dias de evento.

Desde já renovo meus votos da mais elevada estima e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos e ações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ROSENVELT FERREIRA PIRES
Presidente

Rua Modesto Pires, n.º 10, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG, CEP 38.627-000
(61) 99528-9669 – email: acdpam@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
08

16ª Festa MOAGEM

Carro de Boi PALMITAL

DESFILE DE CARRO DE BOI, CAVALGADA E MUITAS ATRAÇÕES

08 A 11 AGOSTO



SEXTA
Guilherme Campos
Flávio Brasil

SABADO
Rick & Rangel
Forró Balaiado

LOCUCAO

ANIMACAO

A tradicional festa de Palmital de Minas

Realização

festadamoagem
moagempalmital
festadamoagem.com.br
(61) 99528-9669 / 98433-4003 / 99981-9287

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Câmara Municipal
Polícia Militar
Pastoral da Criança
Produtores Rurais
Paróquia São Sebastião
Associação dos Carreiros
Coopapi
Roosevelt Vilela
Abrantes
ACDPAM

Arroz Disempre
Feijão Aliança
SICOOB Noroeste de Minas
Fazenda Santa Matilde
PARANOÁ CARNES
SALOMÃO Materiais de Construção
BORRACHARIA PALMITAL & CIA
ARMARINHO E PAPELARIA JÚNIOR
PRIMU'S
RSM PARABRISAS
LANCHONETE CANTINHO MINEIRO
LATICÍNIOS CANASTRA
AVELAR AUTO PEÇAS
Speto's Galego
TRITON ALTO FALANTES
Bendita Seja Moda Unissex
RESTAURANTE E TAPIOCARIA Da Mariza
LOJÃO DAS UTILIDADES
FAZENDA MATA VELHA
FAZENDA GUAPORANGA
FAZENDINHA DO RIBEIRO
SUPERMERCADO REAL
CLASSIFICADOS
CONEX INTERNET

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
50

A tradicional festa de Palmital de Minas

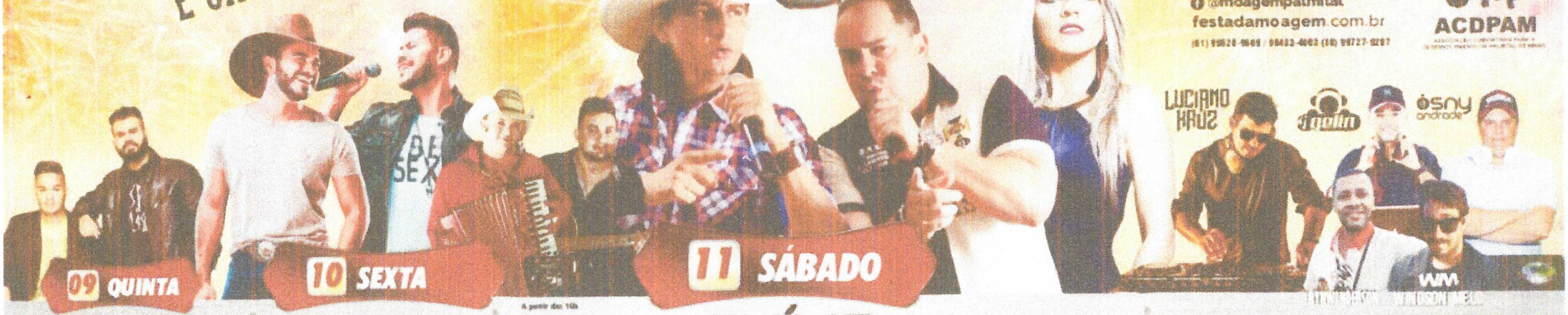
FESTA MOAGEM 15ª PALMITAL DE MINAS 2018

09 a 12 AGOSTO

DESFILE DE CARRO DE BOI E CAVALGADA

Realização: ACDPAM

@festadamoagem
@moagempalmital
festadamoagem.com.br



09 QUINTA
MARCOS & DU VALLE
INTRADA FRANCA

10 SEXTA
BARÃO & MAUÁ

11 SÁBADO
A partir das 16h
FABIO HENRIQUE & DELEON
EMÍLIO & EDUARDO
CINTIA MORAES

CONCURSO RAINHA DA MOAGEM 2018
VOTE PELO SITE
www.festadamoagem.com.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
CÂMARA MUNICIPAL
PASTORAL DA CRIANÇA · PRODUTORES RURAIS
PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO · ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS
Fernando Ramos
POLÍCIA MILITAR
Rádio Balada DF
Santa Matilde

ARROZ DISEMPRE (61) 99981-5568
TRITON TROOPER
Laticínios Palmital CANDITA (38) 3674-1310
AVELAR AM Auto Peças (61) 3389-0997
ARMARINHO E PAPELARIA JÚNIOR (38) 3674-1129
(61) 99670-9095
www.lusdh.org
Ford UNAI (38) 2102-2000
FAZENDA MATA VELHA JOÃO DO RENATO
Fazenda Guaporanga (61) 99261-0497
Fazenda do Ribeiro
Fazenda Vão do Mendes
PARANOÁ CARNES (61) 3408-1875
PRIMU'S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (38) 3674-1277
PARABRISAS Vidros Nacionais, Importados e Acessórios (61) 3408-5736 99618-3620
LANCHONETE CANTINHO MINEIRO (38) 3674-1177
BORRACHARIA PALMITAL & CIA (38) 3674-1129
SALOMÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
10

PREFEITURA MUNICIPAL
CABECEIRA GRANDE

Apresenta

17ª Festa MOAGEM

Carro de Boi

PALMITAL DE MINAS



12.AGO
SEXTA
ENTRADA FRANCA

13.AGO
SABADO
INGRESSOS ANTECIPADOS
Easy
Compre nos pontos de vendas ou
www.easyingressos.com.br

HEVERTON
HEVERSON

KLEO DIBAH

LOCUÇÕES
BYN WANDERSON

ANIMAÇÕES
LUCIANO KRUZ

A tradicional festa de Palmital de Minas

PalmitaldeMinas
FestadaMoagem

Sicredi

ARGRANO

CÂMARA MUNICIPAL
POLÍCIA MILITAR

PRESIDENTE DA CRIANÇA
PRODUTORES RURAIS
PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO
ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS

ROOSEVELT VILELA
Claudio Abrantes

Realização
ACDPAM
(61) 99528-9669 / 98433-4003

Contabilidade
(38) 9 9882-3369

SUPERMERCADO REAL
Anisio

GRUPO CHIARELLO
(38) 9 9924-6469
Marcos Vinicius

MERCEARIA DO ROBERTO E RL GAS
(38) 99831-6231

POSTO ALIANÇA
(61) 3563-9331

CGA

FAZENDA Santa Matilde

PARANOÁ CARNES
(61) 3408-1875

SALOMÃO
Materiais de Construção
(38) 99811-7767

CHINA'S BAR LANCHONETE E PIZZARIA
(61) 99622-2050

RESENHA

PRIMU'S
(38) 3674-1277

drogaria Popular
CABECEIRA GRANDE PALMITAL

IMPÉRIO
ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
(61) 99807-6699

LATICÍNIOS LANNA
(38) 3674-1010

SUPERMERCADO VITORIA
Vinicius e Camila

SPETU'S DO GALEGO
(61) 3071-9134

GBZÃO MERCADO
(61) 98371-6290

AGROVETERINÁRIA PALMITAL
(61) 99659-3637

RESTAURANTE E TAPIOCARIA da Marizete
(38) 99847-9528

USINA HIDRELÉTRICA QUEIMADO

AVENIDA
(61) 3339-0618
(61) 9 9988-5970

ELBER OLIVEIRA
(61) 99261-0497

FERNANDO ZENON
(61) 99865-5555

DO RIBEIRO
(61) 98453-2103

BWCLASSIFICADOS
(61) 99983-4009

POINT TELECOM
SUA INTERNET RAPIDA DURANTE TODO O TEMPO!

Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL
CABECEIRA GRANDE
Novos tempos, nova história

ACDPAM
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

18ª Festa MOAGEM

Carro de Boi

PALMITAL DE MINAS

10, 11, 12 e 13 Agosto

Entrada 1kg



10/08 (QUINTA-FEIRA)

11/08 (SEXTA-FEIRA)

12/08 (SÁBADO)

13/08 (DOMINGO)

Cavalgada

Carros de boi:

Realização:

CABECEIRA GRANDE
SEMACULT
ACDPAM

Apoio:

POLÍCIA MILITAR
Sicredi
Restaurante da Mariza
VITÓRIA
Dona Miriam Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
12

19ª Festa MOAGEM
Carro de Boi
PALMITAL

REALIZAÇÃO:
ACDPAM
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS

9 AGO SEXTA ENTRADA FRANCA

GALÃ DO PISEIRO

Priscila Camila

10 AGO SÁBADO INGRESSOS LIMITADOS

GUSTAVO MOURA & RAFAEL

Marcus Brasília

LUIS VIEIRA · LELLO · GABRIEL ALVES

11 AGO DOMINGO AUTOMOTIVO

TRIO PANCADÃO E BARBOZA

INGRESSOS: FURANDO A FILA.COM.BR · ÓTICAS DINIZ · RESENHA

Sicredi · Fazenda Guaporanga · AgroBrasil · Diego Cereais · JMV · Fazenda Palmital · Fazenda Trombas · Agro 25 · Dois Marcos · Supermercado Real · Avelar · Vitória Supermercado · Avenida · Capital · Real · Popular · Conexão Brasil · Paraná Carnes · Salomão Materiais de Construção · Fazenda São Bento II

PalmitaldeMinas

ACDPAM
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS
CNPJ n.º 18.650.663/0001-17

13

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS - ACDPAM

Art. 1º - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas, doravante denominada ACDPAM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, social, entretenimento, lazer e turismo, de gestão comunitária composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade do Distrito de Palmital de Minas, para fins não econômicos, com sede na Rua Modesto Pires, n.º 10, Palmital de Minas, do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.
Parágrafo Único - A ACDPAM utilizará como denominação fantasia ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art 2º - A Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas tem por objetivo:
I - Promover o desenvolvimento comunitário no Município de Cabeceira Grande, através da realização de obras, eventos e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos, bem como por subvenções e dotações orçamentárias Federais, Estaduais e Municipais e ainda através de convênios;
II - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
III - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, pecuárias e apiculturas e para melhorar as condições sócio econômicas de seus Associados;
IV - Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:
V - Beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível e possível.
VI - Respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
14

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias;
§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.
§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária;

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes;

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que tenham preenchido formulário próprio e admitidas pela Diretoria Executiva, com residência ou sede no Distrito de Palmital de Minas, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas pela Diretoria;
I - O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §4º do Art. 9º e §2º do art 10;
II - Pagar a contribuição social, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
III - Demitir-se da Associação quando lhe convier;
IV - Tomar parte nas assembléias gerais, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

V - Usufruir de todos os serviços oferecidos, bem como participar de qualquer promoção efetuada pela Associação;
VI - Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
VII - Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembléia Geral;

Art. 7º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-lo à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.
Parágrafo Único - Constitui motivo relevante para desligamento de um sócio do quadro social, o atraso por mais de 03 (três) meses consecutivos, da contribuição social e a não presença sem justificativa em 02 (duas) reuniões seguidas.

DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São órgãos da ACDPAM:
I- Assembléia Geral ;
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal,
IV - Conselho Comunitário.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACDPAM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de março, para avaliação e prestação de contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ainda, ocorrer ordinariamente, a cada 04(quatro) anos, a partir de março de dois mil e vinte e cinco, na segunda quinzena do mês de abril, para eleição da Diretoria. Executiva, Conselhos Fiscal e Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.
§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, por um terço dos associados ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.
§2°- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACDPAM e estúdio, bem como na sede

REGISTRO, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
16

das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
§3° - A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1°.
§4° - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos 01 (um) ano, respeitadas as disposições dispostas no §1°.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da ACDPAM, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor de Operações da Rádio Comunitária eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§1º - A Diretoria Executiva da ACDPAM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1° do Art. 9.
§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área do Distrito de Palmital de Minas e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.
§3° - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez no mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a exigirem, também por convocação do Presidente ou por maioria de seus membros.
§ 4° - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente, na ausência pelo Vice e assim sucessivamente.
§5° - As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 11 - Atribuições da Diretoria Executiva:
I - Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
II - Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
III - Representar a ACDPAM em atos públicos ou internos;
IV - Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACDPAM;
V - Fixar o valor da contribuição social;
VI - Aprovar ou não as propostas de inscrição de sócios;

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
17

VII - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
VIII - Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
IX - Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
X - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
XI - Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
XII - Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

Art. 12 - Atribuições do Presidente:
I- Representar a ACDPAM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
II - Coordenar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - Assinar contratos, empréstimos, ajustes ou convênios de interesse da Associação;
IV - Movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Primeiro Tesoureiro;
V - Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral;
VI - Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
VII - Organizar seus serviços e Departamentos;
VIII - Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.

Art. 13 - Atribuições do Vice Presidente:
I - Responder pelo Presidente, em sua ausência;
II - Movimentar os trabalhos que visem ao desenvolvimento da comunidade; e
III - Assessorar o Presidente no que for necessário.

Art. 14 - Atribuições do Primeiro Tesoureiro
I - Gerir as atividades financeiras da entidade;
II - Dingir e supervisionar os serviços da tesouraria;
III - Assinar com o Presidente a conta conjunta e todos documentos concernentes a vida financeira da ACDPAM;
IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
V - Na sua ausência o segundo Tesoureiro assumirá essas responsabilidades.

Art. 15 - Atribuições do Primeiro Secretário:
I - Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação;
II - Gerir as atividades administrativas;
III - Secretariar as reuniões da Diretoria;
IV - Na sua ausência o segundo Secretário assumirá essas responsabilidades.

Art. 16 - Atribuições do Diretor de Operações:

REGISTRO, TÍTULOS E DOC. P. JURÍDICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
18

I - implementar e supervisionar todos os aspectos concernente a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
II - Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo e patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
III - Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.
§1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.
§2º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.
§3º - Compete o Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade quer de receita quer de despesa;
II - Verificar se o livro contábil e fiscal, exigidos pela legislação especifica em vigor, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
III- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias efetuadas encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
IV - Acompanhar os membros da Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas funções, fiscalizando todos os atos por eles praticados e sugerindo as medidas que julgar convenientes;
VI - Indicar um associado em pleno gozo de seus direitos para presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art.18 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.
Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.
§1°- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.
§2º -A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

DA PROGRAMAÇÃO

Art.20 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.
Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O Patrimônio e Receita da ACDPAM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos aluguéis de bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias nos âmbitos social, lazer ou cultural, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.
Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro será remunerado.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
CABECEIRA GRANDE - MG
20

Art. 23 - A dissolução da ACDPAM ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 25 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de dez de março do ano de dois mil vinte e cinco e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações realizadas.

Palmital de Minas, Cabeceira Grande - MG, 10 de março de 2025.

ROSENVELT FERREIRA PIRES
Presidente

JAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
OAB/MG 116.715

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS – ACDPAM

CNPJ n.º 18.650.663/0001-17

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco no salão Comunitário(sede da Associação), situado na Rua Modesto Pires, n.º 10, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG, às 10h35, estando presentes os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e associados conforme assinaturas na Lista de Presenças anexa, o Sr. Rosenvelt Ferreira Pires, presidente da Assembléia Geral Extraordinária convocada para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2025/2029, conforme edital datado de 07 (sete) do corrente mês e ano. Verificado que somente uma chapa se inscreveu, então esta foi submetida à aclamação de todos os presentes que se pronunciaram unânimes, por conseguinte, o Presidente declarou empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal abaixo relacionados para mandato de 04(quatro) anos conforme estatuto vigente, isto é: Diretoria Executiva: Presidente: **ROSENVELT FERREIRA PIRES**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 1.464.342 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 666.523.161-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata nº 248, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; Vice presidente: **GENÉSIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 1.374.027 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 563.555.561-68, residente e domiciliado na Rua Modesto Pires, nº 121, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG. Primeiro secretário: **RENATO FERREIRA PIRES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1.875.201 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 886.718.011-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata nº 248, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; Segundo secretário: **MARCOS AURÉLIO ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 2.971.126 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.328.281-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, nº 395, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG. Primeiro tesoureiro: **REGINALDO APARECIDO BENATI**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG nº 28.182.282-27 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 248.757.988-90, residente e domiciliado na rua Alpino de Matos, n.º 365, Cabeceira Grande – MG e Segundo tesoureiro:**RUBENS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 611.173 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 189.756.231-49, residente e domiciliado na Fazenda Palmital, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; Conselho Fiscal – Efetivos: **ELIZABETE SPÍNDOLA DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1.862.137 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 134.040.911-91, residente e domiciliada na Fazenda Capão Comprido, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; **ELOIZIO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, supervisor, portador do RG nº MG13.559.086 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 062.897.806-54, residente e domiciliado na Rua Alpino de Matos nº 242, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; e **ALAN ALVES VIANA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº M1.104.459 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 026.418.626-54, residente e domiciliado na Rua Joviano Francisco Lopes nº 57, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG. Conselho Fiscal – Suplentes: **ANDRE BATISTA SANTANA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 12.501.507 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 071.517.046-58, residente e domiciliado na Rua Herculano Oliveira, nº 10, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; **CLÊNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente de atendimento, portador do RG nº 2.670.070 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 037.377.621-71, residente e domiciliado na Rua Joaquim Luiz nº 280, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG; **JOSE CARLOS LUIZ DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 867.406 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 385.276.601-34, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira nº 350, Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG;e Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Rosenvelt Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
22

Pires, agradeceu a presença de todos, deu posse aos eleitos, declarou encerrada a assembleia às 11h05 e solicitou que o secretário lavrasse a ata. Eu, Renato Ferreira Pires, primeiro secretário, lavrei a presente a qual foi lida, aprovada por todos os presentes para que surtam os efeitos legais e segue assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes. Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG, vinte e sete de abril de dois mil e vinte e cinco.

DIRETORIA EXECUTIVA

ROSENVELT FERREIRA PIRES
Presidente

GENÉSIO LOPES DA LUZ
Vice Presidente

RENATO FERREIRA PIRES
Primeiro secretário

MARCOS AURELIO ALMEIDA MARTINS
Segundo secretário

REGINALDO APARECIDO BENATI
Primeiro tesoureiro

RUBENS DE OLIVEIRA SILVA
Segundo tesoureiro

CONSELHO FISCAL

ELIZABETE SPINDOLA DA SILVA
Efetivo

ELOIZIO DE SOUZA RIBEIRO
Efetivo

ALAN ALVES VIANA
Efetivo

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

ANDRÉ BATISTA SANTANA
Suplente

CLÉNIO VIEIRA DOS SANTOS
Suplente

JOSÉ CARLOS FARIAS
Suplente

PROTOCOLO: 53468 | REGISTRO: 31 - AV 43
Livro A01 | FOLHA: 325/328 | DATA: 23/07/2025
Emol.: R$ 257,21 - TFJ: R$ 79,08 - Recompe: R$ 18,09 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 9,57
Valor Final: R$ 345,86 - Códigos 6101-8(1), 6501-8(1), 6701-7(1), 6101-8(2)

Rodrigo Borges dos Reis

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAÍ - MG
SELO DE CONSULTA: IYW29161
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6170.0762.2338.0396
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto
Emol.: R$ 257,21 - TFJ: R$ 79,08
Valor Final: R$ 336,29 - ISS: R$ 9,57
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Rodrigo Borges dos Reis
João Paulo Nascentes Ferreira
Escreventes Substitutos
(38) 99655-9637O
Rua Canabrava Nº 328 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAÍ - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.650.663/0001-17
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
26/11/1975

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS - ACDPAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACDPAM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MODESTO PIRES

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
38.627-000

BAIRRO/DISTRITO
PALMITAL DE MINAS

MUNICÍPIO
CABECEIRA GRANDE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REICONT@REICONT.COM.BR

TELEFONE
(38) 3676-2059/ (38) 9961-7871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

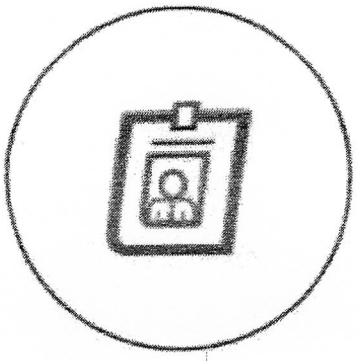
Emitido no dia **31/07/2025** às **09:38:21** (data e hora de Brasília).

Página:

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
25



Olá, Rosenvelt!

18.650.663/0001-17

Banco	Cooperativa	Conta
748	**0244**	**69455-0**

Compartilhar dados da conta

Meu sistema >

Ajustes >

Privacidade de dados >

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
26

LEI N°. 752, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o auxílio financeiro a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, inscrita no CNPJ sob o n. 18.650.663/0001-17, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a realização da XVII Festa da Moagem de Palmital de Minas, a ser realizada no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG, nos dias 12 e 13 de agosto de 2022.

Art. 2° Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para fazer face ao auxílio financeiro de trata o artigo 1° utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária vigente, nos termos do artigo 42 e 46 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de julho de 2022; 26º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
27

LEI N.º 378, DE 27 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder contribuição financeira até o valor de **R$40.000,00 (quarenta mil reais),** com recursos do orçamento vigente, para apoio e patrocínio público à realização dos tradicionais eventos folclóricos da **festa da moagem e do carro de boi** a serem realizados pela ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CABECEIRA GRANDE e pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS - ACDP.

Parágrafo primeiro – A contribuição financeira destinar-se-á a cobrir gastos com a promoção e realização da ***IX Festa da Moagem e do Carro de Boi do Distrito de Palmital de Minas*** e ***XI Festa da Moagem e do Carro de Boi de Cabeceira Grande***, podendo os recursos ser empregados no custeio de atividades e promoções necessárias à realização dos eventos.

Parágrafo segundo – A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso e prestação de contas nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 1.213, de 16.04.2009 e na Lei municipal n.º 292, de 30.03.2009.

Art. 2º - A despesa autorizada pelo Art. 1º correrá por conta do orçamento vigente na programação estabelecida na dotação orçamentária n.º 02.06.07.13.391.0021.2044.3.3.50.41.00 (Ficha 145).

Art. 3º - É fixado em 60 (sessenta) dias a contar da liberação dos recursos, o prazo para que às entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 27 de junho de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
28

Memorando Interno 88/2025

Cabeceira Grande-MG, 15 de Agosto de 2025.

Prezado Senhor Prefeito Municipal,

Com os devidos cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente memorando, solicitando, com a urgência que o caso requer, envio de projeto de lei à Câmara Municipal buscando autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.560.653/0001-17, com sede na Rua Modesto Pires n.º 10, Distrito de Palmital de Minas, em Cabeceira Grande (MG), para custear parte das despesas da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, a realizar-se nos dias 5 a 7 de setembro de 2025, especialmente com estruturas (palco, sonorização, tendas, gerador elétrico) e contratação de shows artísticos regionais. Os recursos serão oriundos do Fumpac, conforme aprovação pelo Compac em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025. Desde já agradeço, e me coloco a disposição para maiores informações.

DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Ao Gabinete Municipal
Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
29

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL-COMPAC
ATA Nº 002/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA COMPAC

Às 15h30min do dia 15 do mês de Agosto de 2025, na Sede da Secretaria Municipal da Educação e Cultura-SEMED, reuniram-se para a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura do Município de Cabeceira Grande-MG, os conselheiros nomeados através do Decreto Nº 3.789, de 02 de Junho de 2025: Daniela Cristina Nascimento Pires e Thayanne dos Santos Souza (Representantes do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura); Ivan de Souza Coimbra e Queliane Andrade da Silveira (representante das Escolas Públicas situadas no Município); Rozenvelt Ferreira Pires, Tiago Amâncio Coimbra e Genésio Lopes da Luz (Representação da Sociedade Civil Organizada). A pauta, convocada inicialmente pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, Daniela, deteve-se aos pontos: 1. Prestação de contas das camisetas e lenços das folias do Divino Espirito Santo de Palmital e Cabeceira Grande e da Catira; 2. Aprovação da contratação de show, som e iluminação para dia 23/08/2025 no município de Cabeceira Grande a ser realizado na Avenida Central no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 3. Aprovação da solicitação realizada pela ACDPAM através do Oficio 05/2025 para destinação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à 20ª Festa da Moagem a ser realizada nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025 em Palmital de Minas; 4. Apresentação pela Secretária de Educação e Cultura Daniela sobre a Inauguração do Pequizeiro, sugeriu-se que seja realizada nas vésperas do pequi na região e todos concordaram; 5. Apresentação das despesas e receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC; 6. Informes Gerais. A senhora secretária realizou a recepção dos membros e deu-se início às abordagens da pauta. Detalhadamente, apresentou balanço da prestação de contas dos recursos aplicados até apresente data, na promoção e proteção do patrimônio cultural e incentivo às ações culturais. Em seguida, fez pontuação sobre a entrega das camisetas e lenços das folias do Divino Espirito Santo em Palmital e Cabeceira Grande, e também da Catira . Na oportunidade, foi apresentado a possibilidade de aproveitar a estrututa montada na Avenida Central para atividades da Assistência Social durante o dia e que a Cultura promoverá show para a população gratuitamente, mobilizando os feirantes e comerciantes de Cabeceira Grande; foi acordado e aprovado por unanimidade um show regional no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) incluindo iluminação e som. Em razão da relevância da temática e em vistas a ampliação da pontuação para angariar valores substanciais ao Município de Cabeceira Grande, todos os conselheiros presentes, foram favoráveis a concessão de valor solicitado pela ACDPAM através do Oficio 05/2025 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à 20ª Festa da Moagem a ser realizada nos dias 05,06 e 07 de setembro de 2025, para custeios diversos como palco, tenda, gerador, som, shows regionais e parte da estrutura em contrapartida de os portões serem abertos ao publico geral (entrada franca) durante os 3 dias de festa. Depoisfoi apresentado pela Secretária de Educação e Cultura Daniela sobre a Inauguração do Pequizeiro, sugeriu-se que seja realizada nas vésperas do pequi na região e todos concordaram. Cientes, os conselheiros tomaram conhecimento de que a Secretaria de Cultura deu o apoio solicitado a Feira Gastronômica. Concluídas as pautas, partiu-se para a apresentação dos informes gerais. Sanadas as eventuais dúvidas e pontuações, sendo o que havia para o momento a reunião foi encerrada às 16h40min, e para constar, eu, Thayanne dos Santos Souza, Gerente de Assessoramento Educacional - Semed, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Nascimento, Thayanne dos Santos Souza, Genésio Lopes da Luz
Tiago Amancio Coimbra, Queliane Andrade da Silveira.